



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco
Diretoria do Foro

ORDEM DE SERVIÇO N.04/2008 - DF, DE 07 DE ABRIL DE 2008

Trata da distribuição de Agentes de Segurança para servir junto ao Fórum Social Desembargador José Neves - Juizados Especiais Federais - e nas Varas Criminais da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária de Pernambuco.

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n. 5.010/1966, o Provimento n.45/1970, do Conselho da Justiça Federal, e Resolução n.º 444, de 9 de junho de 2005, do mesmo Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO a necessidade de serviços de segurança interna no prédio dos Juizados Especiais Federais - Fórum Social Desembargador José Neves -, situado na Avenida Dantas Barreto n. 1.080, bairro de São José, Recife/PE, e nas Varas Criminais localizadas neste edifício-sede, localizado na Av. Recife, 6.250, Jiquiá, Recife-PE;

CONSIDERANDO que tais serviços de segurança são necessários em razão da grande demanda de partes e advogados nos JEF's/Recife, assim como se evidencia a necessidade de controle do acesso às Varas Criminais,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a Seção de Segurança e Transporte, por seu supervisor, elabore **escala de serviço** entre os Agentes de Segurança do Quadro de Servidores desta Seção Judiciária, que deverão servir, **em regime de rodízio dentre eles**, no prédio dos JEF's, na Avenida Dantas Barreto.

Art. 2º - Os agentes de segurança serão distribuídos, nos JEF's/Recife, no quantitativo de 1 (um) por Vara, totalizando 3 (três) Agentes de Segurança, que servirão, respectivamente, junto às 14ª, 15ª e 19ª Varas.

Parágrafo único - Constituirão as atribuições dos Agentes de Segurança, nas Varas que compõem os JEF's/Recife a fiscalização do fluxo de pessoas e a identificação de partes e testemunhas convocadas para audiências, com o respectivo pregão, além de

outras a serem fixadas pela Diretoria do Foro, de acordo com a conveniência e a necessidade do serviço.

Art. 3º - Será designado 1 (um) Agente de Segurança para servir às Varas Criminais, com as atribuições de fiscalização do fluxo de pessoas e a identificação de partes e testemunhas convocadas para audiências, com o respectivo pregão, ficando incumbido, inclusive, do recolhimento dos formulários de frequência daqueles condenados ao cumprimento de penas alternativas, na forma e nos locais determinados pelo Juiz das Execuções Penais, além de outras atribuições a serem fixadas pela Diretoria do Foro, de acordo com a conveniência e a necessidade do serviço.

Parágrafo único - Caberá ao Supervisor das Execuções Penais fornecer ao Agente de Segurança escalado os elementos necessários ao cumprimento da atribuição específica, de recolhimento dos formulários, fixada no "caput".

Art. 4º - Os Agentes de Segurança em serviço nos JEF's/Recife e nas Varas Criminais continuarão sob supervisão do Setor de Segurança e Transporte e estarão sob fiscalização do Núcleo de Administração.

Art. 5º - A Seção de Segurança e Transporte terá o prazo de 10 (dez) dias para elaborar as escalas de serviço a que se refere a presente ordem de serviço, contados a partir da data em que tomar ciência do seu teor.

Art. 6º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria do Foro.

Art. 7º - A presente portaria entra em vigor a partir de 02/05/2008.

Publique-se. Cumpra-se.



FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Diretor do Foro